



**PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018.**

**OPERAÇÃO:** Aquisição

**OBJETO:** "aquisição de livros de registro de classe – ensino fundamental".

**REQUISITANTE:** Secretaria de Educação

**Do Procedimento**

Foi a contratação acima solicitada pela Senhora Secretária de Educação, em data de 02 de fevereiro de 2018, com despacho autorizador na mesma data, encaminhado ao Departamento de Licitações, o qual deu continuidade ao procedimento. Em 05 de fevereiro de 2018 foi anexada ao presente feito manifestação orçamentária e financeira dando conta da existência de dotação orçamentária apropriada e recursos financeiros disponíveis para custear as despesas da aquisição. Após, vieram os autos para parecer.

**PARECER JURÍDICO**

Para a requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, tudo isso realizado pela comissão permanente de licitações.

Ocorre que o presente caso enquadra-se no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93, pois inexigível a licitação.

Assim, no atual processo se demonstra a inviabilidade de competição, pois a aquisição de tais livros de registro de classe, que serão usados nas escolas municipais e centros de educação infantil, **dá-se exclusivamente, ou seja, são confeccionados somente pela Imprensa Oficial do Estado.**

**Conclusão**

Já foram devidamente colhidos o posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, carecendo tais atos de homologação pela comissão permanente de licitações.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

---

16

Diante da exclusividade do licitante, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e, coadunando-se a presente ao artigo 25, I, da Lei de Licitações, torna-se **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve-se ainda, exigir a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 05 de fevereiro de 2018.

  
**Alysson Henrique Venâncio Rocha**  
Advogado – OAB/PR 35.546